

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DECRETO FINANCEIRO**

DECRETO FINANCEIRO N.º 7/2024 – ALTERAÇÃO DE QDD.....

### **PORTARIA**

PORTARIA N.º 02/2024 – SEDUC – ESTABELECE CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO P/ UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ANO LETIVO 2024.....



**DECRETO FINANCEIRO N.º 7/2024 – ALTERAÇÃO DE QDD.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

CNPJ: 13.696.521/0001-77 - CEP: . . - ACAJUTIBA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 7 DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 073/2023 de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 099/2023 de 29 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

<b>0501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN</b>		
3.3.90.35.00 / 500 - Serviços de Consultoria	0,00	25.000,00
3.3.90.92.00 / 500 - Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>0602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.021 - Manutenção do Transporte Escolar</b>		
3.3.90.39.00 / 500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.070,00
3.3.90.92.00 / 500 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.070,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.070,00</b>	<b>1.070,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.070,00</b>	<b>1.070,00</b>
<b>1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.046 - Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura</b>		
3.3.90.30.00 / 500 - Material de Consumo	0,00	122.000,00
3.3.90.92.00 / 500 - Despesas de Exercícios Anteriores	122.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>122.000,00</b>	<b>122.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>122.000,00</b>	<b>122.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>148.070,00</b>	<b>148.070,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

CNPJ: 13.696.521/0001-77 - CEP: - - ACAJUTIBA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

**GILLIANA OLIVEIRA SOUZA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 022.904.325-98

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 012.859.855-75



**PORTARIA N.º 02/2024 – SEDUC – ESTABELECE CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO P/ UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ANO LETIVO 2024.**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PORTARIA N.º 02/2024**

*Estabelece o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba referente ao ano letivo de 2024.*

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acajutiba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 84/2017, de 22 de agosto de 2017, e o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, que determina que a organização da educação básica nos níveis Fundamental e Médio será organizada com Carga Horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 3º**- Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º Caso em alguma data que não seja dia letivo seja realizada atividade pedagógica ou relacionada a alguma data comemorativa, o dia será contado em dobro, abatendo nos dias letivos finais.

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro  
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – Bahia  
Telefone: (75) 3434-3428 e-mail: seduc.acajutiba@outlook.com



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 03 (três) unidades letivas.

**Art. 6º** - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Gestão Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

Acajutiba, 16 de Janeiro de 2024.

Cristina Mattos  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro  
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – Bahia  
Telefone: (75) 3434-3428 e-mail: seduc.acajutiba@outlook.com



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



ANEXO I  
**CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL 2024**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	06 a 09/02/2024
Início do Ano Letivo	19/02/2024
Recesso Semana Santa	28 a 31/03/2024
Recesso Junino	22/06 a 07/07/2024
Término do Ano Letivo	11/12/2024

MES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	19 a 29	12
Março	01 a 31	19
Abril	01 a 30	22
Maiο	01 a 31	21
Junho	01 a 21	15
Julho	08 a 31	18
Agosto	01 a 31	22
Setembro	01 a 30	23
Outubro	01 a 31	21
Novembro	01 a 30	19
Dezembro	01 a 11	08
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>

**DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS**

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	19/02 a 22/05	68
II	23/05 a 06/09	66
III	29/08 a 11/12	66

Praça Aquinoel Borges, s/n – Centro  
CEP: 48.360-000 - Acajutiba – Bahia  
Telefone: (75) 3434-3428 e-mail: seduc.acajutiba@outlook.com



<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser de Acajutiba/BA	
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação, análise e Parecer do Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2024.	
<b>Câmara de Legislação e Normas:</b> Antônia Cristina Barreto de Araújo, Ivanildo Costa dos Santos e Moisés dos Santos Correia.	
<b>Aprovado Pelo Conselho Pleno</b> 10/01/2024	<b>Em:</b> PARECER CME Nº. 01/2024

#### INTRODUÇÃO

O Presente Parecer trata da apreciação, análise e aprovação do Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba referente ao ano letivo de 2024, encaminhado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa da Senhora Secretária Cristina Mattos, mediante o ofício Nº 202 de 08 de dezembro de 2023. O referido parecer tem o objetivo de instituir diretrizes de orientação para o desfecho do ano letivo 2024, à luz da Lei 9.394/96, considerando a integralização da carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

A Câmara de Legislação e Normas reuniu-se aos 09 dias do mês de janeiro de 2024, para elaboração do Parecer, da proposta do Calendário Escolar 2024, apresentado em assembleia pela Presidente do Conselho Municipal de Educação a senhora Maria Valdice Oliveira de Carvalho Menezes.

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000  
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com



## HISTÓRICO

Considerando o que preconiza a LDB 9.394/96 em seu Art. 24 – A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas à jornada distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a recuperação paralelas e aos exames finais, quando houver.

A Câmara de Legislação e Normas deste Parecer fundamenta que a Lei nº 9.394/96, flexibiliza a organização do calendário escolar, que mantém como unidade básica o ano de 200 dias de efetivo trabalho escolar, o qual deve contar com uma carga horária anual mínima de 800 horas. O Sistema de Ensino e as próprias escolas, ouvindo a comunidade escolar, poderão prever no tempo reservado à jornada escolar, período regular ou não, para reuniões reservadas a estudos, planejamento e avaliação com a participação conjunta de profissionais da educação, incluído esse tempo na carga horária prevista em planos de carreira e nos projetos políticos pedagógicos – PPP. No tempo reservado a essas reuniões, quando realizadas durante a jornada escolar dos alunos, estes estarão obrigatoriamente desenvolvendo diferentes atividades escolares, realizadas dentro e fora das escolas, presencialmente no que é permitido por lei e/ou virtualmente sob a orientação dos professores. Entende-se, dessa forma, que essas atividades fazem parte do currículo escolar do aluno.

Sendo assim, a organização do trabalho escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

É importante salientar a manifestação do CNE em sua nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000  
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com



preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Considera-se ainda, que se houver a necessidade, a LDB estabelece a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

#### CONCLUSÃO DE VOTO

Considerando o exposto e a Delegação de Competências pela Deliberação CME 10/2024, manifesta-se favorável à aprovação do Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Acajutiba – BA. Deverá ser dada ciência do presente Parecer à Secretaria de Educação de Acajutiba-BA.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Acajutiba, aprova o presente Parecer.

#### CAMARA DE LEIS E NORMAS

Antonia Cristina Barreto de Araújo (Relatora)

Ivanildo Costa dos Santos

Moisés dos Santos Correia

**Conselheira: Maria Valdice Oliveira de Carvalho Menezes.**  
No exercício da Presidência do CME

**Casa dos Conselhos, 10 de janeiro de 2024.**

Rua Severino Vieira, S/N – Centro, Acajutiba – BA. CEP: 48360-000  
E-mail: cme.acajutiba2021@gmail.com